

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210054/2021– PMSJP/SEMUSSJOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.635.649/0001-53, sediada na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada por sua Secretária, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na Rua Pedro dos Santos, 1399, Município de Salinópolis, Estado do Pará, portador do CPF nº085.604.552-72, de outro lado a empresa, **MASTER SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA**, CNPJ: 04.549.436/0001-95, com sede na AV. João Paulo II nº424 Capanema-PA, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JAIR DA SILVA NEVES**, domiciliado na rua Rui Barbosa nº 3077, Centro Capanema/PA, portador do CPF nº 440.905.012-53 e RG nº 2883766 SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021- PMSJP-SEMUSSJOP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM OS EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RM TÓRAX	12	R\$ 457,00	R\$ 5.484,00
02	RM CRÂNIO	6	R\$ 472,00	R\$ 2.832,00
03	RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	8	R\$ 471,50	R\$ 3.772,00
04	RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	7	R\$ 485,65	R\$ 3.399,55
05	RM BACIA/PELVE E ABDOMEN INFERIOR	13	R\$ 434,00	R\$ 5.642,00
06	RM ABDÔMEN SUPERIOR	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
07	RM ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	6	R\$ 675,00	R\$ 4.050,00
08	RM MAMÁRIA	5	R\$ 640,00	R\$ 3.200,00
09	RM ABDOMEN TOTAL	6	R\$ 847,00	R\$ 5.082,00
10	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA ABDÔMEN TOTAL	5	R\$ 157,00	R\$ 785,00
11	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA EM GERAL	5	R\$ 157,00	R\$ 785,00
12	EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 40.076,55 (Quarenta mil, setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e Ata de Registro de Preço nº 02/2021, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...
Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 01030001/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente a execução do serviço caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2.057- manutenção do hospital, Posto e Unidades Básicas de Saúde. 3.3.90.3900- Serviço p. Jurídica, 3.3.90.3950- Serviço Médico Hospitalar e Odontológico, Recurso: 12140000-Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- 2 - **Os pagamentos serão efetuados após avaliação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde através da conferência da produção de procedimentos (quinzenalmente) e apresentação de Nota Fiscal para o atesto pelo fiscal do contrato.**
- 3 - O pagamento ficará condicionado à comprovação pela contratada do pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, alocados para o serviço, e correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.
- 4 - O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal dos mesmos em 03 (três) vias e recibo para a conferência, atesto e encaminhamento a fiscal do contrato para demais providências.
- 5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**
- 6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **002/2021/SRP;**
- 7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;
- 8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo da prestação de contas dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 10 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;
- 11 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais entre outros;**
- 3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
 - a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
 - b) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- 5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº 01030001/2021, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na autorização de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias corridos da expedição da mesma e em caso de urgência atender no máximo até 12h após a solicitação ou imediatamente conforme as condições do paciente.

2 – Os atendimentos serão organizados pela Central de Regulação da SEMUSS, que será responsável pela distribuição de procedimentos, a qual adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o estado do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021/SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2021, cuja realização decorre da autorização da Sr.^a MERIAN BENOLIEL GOMES, Secretária Municipal de Saúde de João de Pirabas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o (a) Sr.^a Dulcicleia Alves dos Santos e Silva inscrito no Matricula nº 8673, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas – PA, 25 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR CNPJ: 09.635.649/0001-53
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MASTER SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ: 04.549.436/0001-95
JAIR DA SILVA NEVES
CPF: 440.905.012-53
FORNECEDORA REGISTRADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: